PROC. Nº 7479/07
PLL Nº 237/07

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01

Apresentamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 237/07, objeto do Processo nº 7479/07, no sentido de ampliar e aprimorar o texto originalmente proposto.

Este Substitutivo é resultado de inúmeros diálogos e sugestões colhidas, em Porto Alegre, no meio formado por integrantes e conhecedores da matéria "bandas e fanfarras".

Somados ao Projeto original, entre outros, foram incluídos pontos que revelam os objetivos da Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Porto Alegre, e itens que indicam as categorias que deverão ser julgadas no concurso promovido durante a Semana.

Certo da importância do presente Substitutivo, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação dessa Proposição.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2008.

VEREADOR JOSÉ ISMAEL HEINEN

PROC. Nº 7479/07
PLL Nº 237/07

SUBSTITUTIVO Nº 01

Institui a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Porto Alegre, a ser realizada anualmente, na quarta semana de novembro, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Porto Alegre, a ser realizada anualmente, na quarta semana de novembro.

Parágrafo único. O Evento de que trata o "caput" deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.

Art. 2º A Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Porto Alegre tem como objetivos:

I – estimular a criação de bandas e fanfarras;

II – promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competição sadia;

III – incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas; e

IV – contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do cidadão.

Art. 3º Durante a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Porto Alegre será realizado, dentre outros eventos, o Concurso de Bandas e Fanfarras de Porto Alegre.

Art. 4º O Concurso de Bandas e Fanfarras de Porto Alegre julgará as seguintes categorias:

I – categoria técnica da corporação musical, em:

a) Banda de Percussão;

b) Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples;

c) Fanfarra Simples Tradicional;

d) Fanfarra Simples Marcial;
e) Fanfarra com uma Válvula;
f) Banda Marcial;
g) Banda Musical; e
h) Banda Sinfônica.
II – categoria etária da corporação musical, em:
a) Infantil;
b) Infanto-Juvenil;
c) Juvenil; e
d) Sênior.

Parágrafo único. Poderão participar do Concurso referido no "caput" deste artigo bandas e fanfarras de outros municípios.

Art. 5º As atividades realizadas durante a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Porto Alegre ocorrerão em próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

Art. 6º Para a realização da Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Porto Alegre, o Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios relativos aos seguintes temas, sem prejuízo a outros que se fizerem necessários:
I – a formação da comissão organizadora;
II – as condições para as inscrições; e
III – as premiações.

Art. 7º A comissão organizadora de que trata o inc. I do art. 6º desta Lei coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural de Bandas e Fanfarras de Porto Alegre.

§ 1º A comissão organizadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura com o apoio da Associação Gaúcha de Bandas.

§ 2º Poderão participar da comissão organizadora artistas, críticos, profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/UM